



Instrução CG/FEEC 10/2010

Oferecimento de Disciplinas no período Letivo Especial

De acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Graduação da Unicamp, **Art. 53** - O período letivo especial é estabelecido no Calendário Escolar dos cursos de graduação.

Parágrafo único- A proposta de oferecimento de disciplina no período letivo especial é feita à Diretoria Acadêmica pela Coordenadoria de Curso responsável pela mesma e deverá conter o nome do professor responsável e um cronograma para o cumprimento da carga horária total.

A CG-FEEC estabelece:

Artigo 1º-A abertura de turmas de disciplinas teóricas ou de laboratório nos períodos letivos especiais se fará por iniciativa das coordenações de cursos.

Parágrafo único - Para a abertura de turmas as coordenações levarão em conta a conveniência deste procedimento, analisando principalmente aspectos de conclusão de curso, demanda reprimida, reprovações anteriores.

Artigo 2º-Na proposição de turmas, será considerado:

A) DISCIPLINAS TEÓRICAS: 4 créditos

- Somente poderão ser abertas no período letivo especial correspondente às férias de verão;
- não mais do que quatro horas diárias de aula;
- não mais do que quatro vezes por semana (2ª a sábado).

B) DISCIPLINAS DE LABORATÓRIO: 2 créditos

- Somente poderão ser abertas no período letivo especial correspondente às férias de verão;
- não mais do que quatro horas diárias de aula;
- Não mais do que duas vezes por semana.

C) DISCIPLINAS DE ESTÁGIO

- Serão abertas regularmente, seguindo a resolução CG pertinente.

Artigo 3º-A carga didática assumida no período letivo especial não isenta o docente de carga didática nos períodos regulares.

Parágrafo único - Cada docente poderá ser responsável por apenas uma disciplina teórica, ou por duas disciplinas de laboratório. As disciplinas de estágio são de responsabilidade dos coordenadores de cursos.

Artigo 4º -Revogam-se disposições em contrário, especialmente a Resolução CG 22.

Alterações:

Aprovada em Reunião da CG/FEEC de 08/11/2010 e Congregação da FEEC